



ANEXO III
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2007

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
Competência: 200701						UF:	PE
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do TERMO	Fundo (FMS ou FES) que serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410	CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	5	01/08/2000	FES	2.327.738,13
260410	CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	4	01/08/2000	FES	7.949.954,23
260680	IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	7	01/03/2004	FES	1.427.646,20
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Hospital Jaboatão Prazeres	2711990	58	08/06/2005	FES	4.013.712,20
260890	LIMOEIRO	Hospital Regional Fernando Salsa	2712032	9	13/02/2006	FES	2.222.885,14
261000	PALMARES	Hospital Regional Silvio magalhaes	2428393	10	13/02/2006	FES	3.091.421,75
261070	PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	11	01/08/2000	FES	2.039.717,03
261160	RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	0000418	25	01/08/2000	FES	17.514.629,90
261160	RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	0000426	37	01/08/2000	FES	15.959.452,81
261160	RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	0000477	36	01/03/2004	FES	37.681.837,80
261160	RECIFE	Hospital da Restauração	0000655	28	01/08/2000	FES	27.364.602,37
261160	RECIFE	Hospital Correia Picanço	0000981	27	01/03/2004	FES	1.938.929,60
261160	RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	0001546	39	01/08/2000	FES	1.849.322,47
261160	RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	26	01/08/2000	FES	19.085.352,84
261160	RECIFE	Grupamento Bombeiro Pre-Hospital	2435608	24	01/03/2004	FES	217.018,20
261160	RECIFE	CISAM	2711613	18	01/03/2004	FES	9.922.850,76
261160	RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	31	01/03/2004	FES	18.584,97
261160	RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	33	01/08/2000	FES	4.133.597,48
261160	RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	34	01/08/2000	FES	22.670.907,59
TOTAL							181.430.161,47

Ministério das Cidades

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, em que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornam sua aplicação incompatível com sua utilização;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 11, de 22 de julho de 2004, do DENATRAN, em que concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: "Autorizado pelo DENATRAN, (autorização nº ...), conforme inciso V, art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque", resolve:

Art. 1º Isentar da aplicação do pára-choque traseiro o Mecanismo Operacional (guindaste hidráulico), fabricado pela empresa MADAL PALFINGER S/A, CNPJ nº 88.613.856/0001-83, com sede na Rua Flávio Francisco Bellini, 350 - Bairro Salgado Filho, CEP. 95098-170 - Caxias do Sul - RS, objeto do processo nº 80001.024841/2006-35, em razão da face do pneu traseiro encontrarse a menos de 400mm de distância da extremidade máxima traseira do implemento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 11, de 22 de julho de 2004, do DENATRAN, em que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: "Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução nº 152/2003, do CONTRAN, isento do pára-choque", resolve:

Art. 1º Isentar da aplicação do pára-choque traseiro os equipamentos veiculares tipos R/SERPEÇAS RC20 2555 (Dolly), SR-SERPEÇAS RC20 10500 (Semi-Reboque Carroçaria Aberta) e REB/SERPEÇAS RC20 8300 (Reboque Carroçaria Aberta), fabricados pela empresa Serpeças Alagoas Implementos Rodoviários Ltda,

CNPJ nº 08.488.348/0001-81, com sede no Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, 847 - Tabuleiro dos Martins - Maceió - AL, CEP 57082-000, objeto dos processos nº s. 80001.028989/2006-49, 80001.028990/2006-73 e 80001.028991/2006-18, em razão do seu tipo de construção e funcionamento impossibilitar a aplicação do pára-choque traseiro especificado na Resolução nº 152/03, do CONTRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e tendo em vista o contido no processo nº 80001.029757/2006-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o VETERAN CAR CLUB DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ nº 80.669.849/0001-91, com sede na Avenida Ivo Silveira, 2642 - Capoeiras - Florianópolis - SC, CEP: 88085-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN, com a alteração dada pela Resolução nº 127, de 06 de agosto de 2001, do CONTRAN.

Art. 2º O VETERAN CAR CLUB DE FLORIANÓPOLIS deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e tendo em vista o contido no processo nº 80001.01188/2007-17, resolve:

Art. 1º Credenciar o CLUBE DO FORD V8 DO BRASIL, CNPJ nº 55.445.464/0001-01, com sede na Rua Tupi, 397 - 2º andar - Conjunto 22, Bairro de Higienópolis - São Paulo - SP, CEP: 01233-001, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN, com a alteração dada pela Resolução nº 127, de 06 de agosto de 2001, do CONTRAN.

Art. 2º O CLUBE DO FORD V8 DO BRASIL deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 11, de 22 de julho de 2004, do DENATRAN, em que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: "Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução nº 152/2003, do CONTRAN, isento do pára-choque", resolve:

Art. 1º Isentar da aplicação do pára-choque traseiro o equipamento veicular tipo ROLL ON ROLL OFF, modelo BUSA, fabricado pela empresa BUSA Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, CNPJ nº 49.211.493/0001-06, com sede na Rua Álvaro Rodrigues, 56, Guarará - SP, CEP 14580-000, objeto do processo nº 80001.001810/2007-97, em razão do seu tipo de construção e funcionamento impossibilitar a aplicação do pára-choque traseiro especificado na Resolução nº 152/03, do CONTRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 63.338, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

Processo nº 53500.023874/2005

Conferir à STAR ONE S/A o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 75º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data da publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no Diário Oficial da União.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2006

Processo nº 53512.0000846/2005

Adoto o Parecer nº 62/2006 às fls. 77/82 do referido processo, para diante de sua fundamentação legal, conhecer o Recurso interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região I, Setor 4 do PGO, no Estado do Espírito Santo, e no mérito rever parcialmente a decisão, mantendo a sanção de MULTA, reduzindo seu valor para R\$